



TRIBUNAL ESPECIAL DE JULGAMENTO
REPRESENTAÇÃO N. 0002.6/2020

Deputado: Fabiano da Luz

Representantes: Adauto Beckháuser e outros

Representado: Carlos Moisés da Silva

Doutos Desembargadores;

Nobres Deputados

Declaração de Voto

Firmado o recebimento da denúncia por este Tribunal Especial de Julgamento, passa-se agora a análise da acusação e defesa apresentada, para conferência perfunctória do mérito, bem como acerca da responsabilização, ou não, do Senhor Governador do Estado acerca do crime de responsabilidade que lhe é atribuído.

Julga-se aqui se há responsabilidade, comissiva ou omissiva, do Governador Carlos Moisés no tocante à aquisição de 200 respiradores pulmonares, de forma irregular e sem existência de garantias à Administração Pública;



Para os denunciantes, o Governador do Estado não só sabia do esquema fraudulento como anuiu a ele.

Todavia, sua interpretação dos fatos esbarra na análise de provas e à conclusão chegada por diversos órgão integrantes da Administração Pública e o do Poder Judiciário que, em aferição detida de todos os elementos coletados, firmou pela ausência de participação e responsabilidade do Governador, no que toca à imputação que lhe é atribuída.

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, como já assinalado, expediu o Ofício TCE/SC/GAP/PRES/21323/2020, no qual relatou “que não foi identificada a existência de prática de ato ilegal por parte do Senhor Governador do Estado de Santa Catarina”, no caso envolvendo a aquisição de 200 respiradores pulmonares da empresa VEIGAMED. Houve ainda, a Decisão de Promoção de Arquivamento Parcial do Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MPSC) nos autos do Inquérito Civil Público nº 06.2020.00001921-9, que não identificou o envolvimento do Governador do Estado no processo de compra dos respiradores.

De acordo com o salientado pelo MPSC, Não há nos autos prova irrefutável de que o governador tenha participado da compra dos respiradores, ou que tenha ordenado despesas não autorizadas por lei ou sem observância das prescrições legais.



Da mesma forma, o Inquérito n. 1.427 /DF (2020/0192571-4) que tramitava no Superior Tribunal de Justiça, com vistas à apuração de suposta participação do Governador do Estado na compra dos 200 respiradores, restou definitivamente arquivado, diante do parecer elaborado pela Subprocuradora da República, que assentou pela inexistência de elementos aptos a firmar sua participação em tal ato.

E, muito embora tenha conhecimento acerca da independência das instâncias, a meu ver, não há como negar que as conclusões de uma refletem, ou deveriam refletir, nas conclusões da outra. Como entender pela participação (comissiva ou omissiva) do Governador na aquisição dos 200 respiradores, sem as garantias necessárias, e sua sequente responsabilização nos crimes da Lei n. 1.079/50, se todos os órgãos integrantes do Judiciário (MPSC, PGR e STJ) entenderam de forma diversa? Teremos nós, julgadores, visto algo teratológico, que eventualmente tenha passado despercebido, ou ao largo da atenção dos componentes daqueles íncritos órgãos? Creio que não.

E mais: ainda que o crime de responsabilidade parta de uma análise política, não pode haver impeachment porque é o “melhor para o Estado”, porque a “economia vai mal”, porque o governante é “intransigível” ou porque é “conveniente”. Não se afasta desse modo um governante do exercício das funções para as quais foi eleito democraticamente. A legalidade deve permear todo o processo, inclusive e, principalmente, este.



A não culpabilidade ou a presunção da inocência é também um princípio basilar de nossa Constituição, ou seja, a inocência é presumida, cabendo a quem acusa provar a culpa. Para além da esfera penal, não há como negar que a falta de provas de um crime em qualquer que seja a instância, impede a condenação, sob pena, de estarmos afrontando o Estado Democrático de Direito.

Ante todo o arrazoado, e principalmente pela ausência de mudança fática desde o recebimento da denúncia, senão com o arquivamento do Inquérito, promovido pelo STJ, é flagrante a falta de provas da participação do governador em todo o processo de compra dos respiradores, bem como, de que este tenha se beneficiado política ou financeiramente do ato citado.

E, por estas razões, reitero as razões de meu convencimento, já antes esposadas, para votar pela ABSOLVIÇÃO do Senhor Governador, acerca do crime de responsabilidade que lhe é atribuído.

Deputado Fabiano da Luz

